



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2019

REJEITA E MANTÉM TEXTOS DO VETO PARCIAL Nº 1, QUE VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 83/2018, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, POR INCREMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF), da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinada, nos termos art. 74 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o presidente promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto aos textos do inciso V do § 4º do art. 5º e do § 5º do art. 5º do Projeto de Lei nº 83/2018, que dispõe sobre a criação do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Nova Venécia-ES, por incremento de honorários advocatícios, em face de redações integrantes do Veto nº 1/2019.

Art. 2º Fica mantido o Veto ao texto do art. 7º do Projeto de Lei nº 83/2018, que dispõe sobre a criação do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Nova Venécia-ES, por incremento de honorários advocatícios, em face de redação integrante do Veto nº/1/2019.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no átrio da Cámara Municipal Em 17 05 1000

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de maio de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)

Presidente da CLJRA

JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)

Membro

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Publicado no átrio da Câmara Municipal Em 13 / 05 / 2019

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Decreto Legislativo versa sobre o Veto nº 1/2019, que veta parcialmente o Projeto de Lei nº 83/2018, que dispõe sobre a criação do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Nova Venécia-ES, por incremento de honorários advocatícios.

A proposição encontra-se em consonância com o art. 74 do Regimento Interno, devendo, portanto, acompanhar o Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, de acordo com o voto proferido e manifesto, para fins de ser submetida à análise e deliberação do Plenário.

Os fundamentos que embasam a propositura de manutenção parcial do veto já se encontram descritos no parecer da relatora da CLJRF, podendo ser encontrados em seu texto, não havendo necessidade de nova reprodução.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de maio de 2019; 65° de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)

Presidente da CLJRF

JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)

Membro